



COLÉGIO PERMANENTE DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE JUSTIÇA

COMISSÃO EXECUTIVA - Av. Afonso Pena, 1420 - 3º andar - CEP: 30.130-005

Belo Horizonte - Minas Gerais - *email: colpres@tjmg.gov.br*

Telefone: (0**31) 3237-6509 / 3237-6420 – Fax: (0**31) 3237.6811 / 3237.6276

CARTA DE NATAL

O Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, reunido em Natal, RN, consciente da importância da Justiça dos Estados no panorama institucional do país, constantemente preocupado com a qualidade da prestação jurisdicional a seu cargo e particularmente atento à significação dos novos instrumentos legais recentemente postos em vigor, ainda intranquilo quanto ao futuro das instituições face às investidas sempre renovadas contra a autonomia do Poder Judiciário, dirige-se uma vez mais à Nação e particularmente aos membros da Magistratura dos Estados para reafirmar as seguintes posições:

1. É objetivo prioritário da Justiça Estadual a democratização do acesso à jurisdição e a facilitação, para o jurisdicionado, dos caminhos a percorrer na busca da tutela judicial. A legislação recente, que aperfeiçoou o sistema de juizados especiais e simplificou os respectivos procedimentos, conquanto ainda passível de crítica e merecedora de aprimoramento, deve ser aplicada de forma inteligente e criativa, de modo a assegurar o máximo rendimento de suas potencialidades e a confirmar sua vocação redentora. As novas possibilidades de agilização e singeleza procedimentais devem ser exploradas ao máximo em benefício das comunidades às quais deve de prestar jurisdição.

2. A nova realidade, entretanto, não autoriza o juiz a perder de vista que continua a seu cargo a aplicação da lei também no relativo a outras esferas, nas quais as exigências da segurança jurídica impõe procedimentos mais formalizados e, inexoravelmente, um maior dispêndio de tempo, trabalho e pecúnia. A jurisdição de família, de Fazenda Pública, dos direitos indisponíveis em geral, o controle institucional confiado ao judiciário, continuam a exigir intensamente a atenção e os esforços da judicatura, como é de seu indeclinável dever. Os objetivos da rapidez e simplicidade procedimentais não justificarão jamais o afrouxamento das garantias essenciais à convivência democrática e ao estado de direito.

3. Em um outro desses extremos da atuação jurisdicional, ou em qualquer de seus pontos intermediários, é imprescindível que se assegure ao Poder Judiciário em geral e à Justiça do Estado em particular a absoluta independência em face dos demais Poderes. Desservem a esse desiderato todas as iniciativas reformadoras tendentes a garrotear a liberdade dos juizes ou a soberania dos julgados. Em especial, pesa a ameaça de nova moratória constitucional para os precatórios e de acrescidas restrições ao exercício pleno da jurisdição. Tudo o que se retirar ao Judiciário em autonomia e independência estará sendo subtraído ao povo em liberdade e em exercício da cidadania.

Natal (RN), 08 de novembro de 1996.

Seguem assinaturas.